LEI Nº 1.600, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria os serviços de psicologia e de serviço social na rede municipal de ensino, em cumprimento à Lei nº 13.935/2019, 11 de dezembro de 2019, altera o anexo IV da Lei Municipal nº 762/2007, de 18 de julho de 2007 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Barreiras, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais da rede municipal de ensino para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.
§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as normativas da Secretaria Municipal de Educação, bem como o projeto politico pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.
§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica alterado o anexo IV da Lei nº 762, de 18 de julho de 2007, Descrições de Atribuições e Requisitos para Provimento dos Cargos, no Grupo Ocupacional, nele inserindo o seguinte:

DESCRIÇÃO DO CARGO	
Cargo	Grupo Ocupacional
ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO	4
Descrição: O Assistente Social, profissional com formação superior em Serviço Social, no âmbito escolar realiza ações socioassitenciais e socioeducativas com vistas à garantia das condições de acesso e permanência dos estudantes no contexto escolar, com base na proteção integral das crianças e adolescentes, reconhecendo-os enquanto sujeitos de direitos, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e na busca da absoluta prioridade na efetivação de seus direitos. O Assistente Social e o Psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para: I. assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; II. garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;	

III. atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV. ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V. viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI. promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede municipal de ensino;

VII. criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII. acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX. articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X. oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI. monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII. incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII. promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV. estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV. divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI. acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII. fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII. apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX. contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

TAREFAS

I. subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II. participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III. intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV. intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V. garantir a qualidade de serviços do estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI. aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII. favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII. atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX. realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI. contribuir na formação continuada de profissionais da rede municipal de ensino;

XII. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao aceso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

XIII. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar e na garantia do direito social à educação;

XIV. Fortalecer a articular parcerias intersetoriais com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, Unidades de Saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de reder intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar.

Parágrafo Único – A atuação do Assistente Social na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e

metodológicos dos serviços sociais.
Requisitos: Nível Superior em Serviço Social com registro no conselho da categoria.

DESCRIÇÃO DO CARGO	
Cargo	Grupo Ocupacional
PSICÓLOGO - EDUCAÇÃO	4

Descrição: É a área de atuação profissional da Psicologia referente à educação e ao processo de ensino-aprendizagem em todas as modalidades do Sistema Educacional e processos formativos em espaços de educação não formal. O Psicólogo e o Assistente Social, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I. assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II. garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III. atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV. ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V. viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI. promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede público de educação básica;

VII. criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII. acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX. articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X. oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI. monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII. incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII. promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV. estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV. divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI. acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII. fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII. apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX. contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

TAREFAS

I. subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II. participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III. promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV. orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V. realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI. auxiliar equipes da rede municipal de ensino na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII. contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII. oferecer programas de orientação profissional;

IX. avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X. promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

XI. colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo Único – A atuação do psicólogo na Rede Pública de educação básica do sistema

de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.
Requisitos: Nível Superior em Psicologia com registro no conselho da categoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, em 21 de novembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA